

2019 | 2020

Regulamento dos Apoios Sociais 2019 | 2020

Escolas de Hotelaria e Turismo



1. OBJETO

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas e procedimentos de aplicação e atribuição das medidas de apoios sociais, designadamente subsídios de alimentação, alojamento, transporte, material didático, fardamentos e uniformes.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. São abrangidos pelo presente Regulamento:

- os alunos nacionais;
- os alunos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia, que tenham estatuto de residente de longa duração, nos termos do artigo 126.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 28/2019, de 29 de março;
- os alunos nacionais de países terceiros, desde que:
 - tenham estatuto de residente de longa duração, nos termos do artigo 126.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 28/2019, de 29 de março;
 - tenham obtido decisão favorável sobre pedido de reagrupamento familiar, nos termos do artigo 102.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 28/2019, de 29 de março;
 - comprovem que têm acesso a apoios sociais mediante Acordo celebrado entre a EU e um ou mais Estados terceiros, por Convenção celebrado pelo Estado português do qual seja parte, ou decorrente pelo artigo 22.º da Convenção relativa ao estatuto dos Refugiados; ou
 - Estejam abrangidos por protocolo celebrado pelo Turismo de Portugal, I.P., que preveja a concessão de apoios sociais.

2.2. Os alunos estrangeiros que tenham visto de estada temporária, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 28/2019, de 29 de março, que sejam detentores de visto de residência para efeitos de estudos, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 28/2019, de 29 de março, devido ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro, bem como os alunos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia que não tenham estatuto de residente de longa duração, não se encontram abrangidos pelo presente regulamento.

2.3. Os alunos devem apresentar, obrigatoriamente, a petição de apoio social e seus documentos, nos termos do ponto 5. deste regulamento.

3. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição dos apoios sociais é definida em função do escalão de rendimento do agregado familiar, aferido e determinado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro.

3.1. Rendimento de referência

O rendimento de referência é apurado nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, com a última redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

O valor apurado insere-se em escalões de rendimentos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS).¹

¹ IAS 2019 – €435,76 – Artigo 2.º da Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro

3.2. Agregado Familiar

Integram o agregado familiar as pessoas indicadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, com a última redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, sendo que a ponderação dos elementos do agregado familiar será feita de acordo com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2010.

3.3.1 Escalões de rendimentos

Para determinar o escalão, o valor do IAS a considerar é o fixado para o ano a que se referem os rendimentos do agregado familiar que serviram de base ao apuramento do rendimento de referência do mesmo agregado.

Escalões de rendimentos de referência do agregado familiar		Rendimentos no ano de referência
1.º	Iguais ou inferiores a 0,5 X IAS X 14	Até €3.050,32
2.º	Superiores a 0,5 X IAS X 14 e iguais ou inferiores a 1 X IAS X 14	De €3.050,33 a €6.100,64
3.º	Superiores a 1 X IAS X 14 e iguais ou inferiores a 1,5 X IAS X 14	De €6.100,65 a €9.150,96
4.º	Superiores a 1,5 X IAS X 14	Superiores a €9.150,96

No **apuramento do rendimento global do agregado familiar** são consideradas as categorias de rendimentos mencionadas e calculados nos artigos 6.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

3.3.2. Rendimentos Impercetíveis

Sempre que o agregado familiar não apresente rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem proceder a uma entrevista ao requerente, de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado.

3.4. Grelhas de Atribuição de Apoios Sociais

- Nível 4 e *On-The-Job* -

Escalões de rendimentos de referência do agregado familiar	1.º Escalão		2.º Escalão		3.º Escalão		4.º Escalão	
Alimentação ^(a)	100%	2,40 €	100%	2,40 €	100%	2,40 €	0%	0 €
Alojamento ^{(a) (b) (d)}	100%	130,73 €	100%	130,73 €	100%	130,73 €	0%	0 €
Transporte ^{(b) (d)}	100%	54,47 €	100%	54,47 €	100%	54,47 €	0%	0 €
Materiais didáticos ^(c)	100%	100 €	100%	100 €	100%	100 €	0%	0 €
Farda e Uniforme ^{(a) (c)}	100%	300 €	100%	300 €	50%	150 €	0%	0 €

- CET - Nível 5 -

Escalões de rendimentos de referência do agregado familiar	1.º Escalão		2.º Escalão		3.º Escalão		4.º Escalão	
Isenção Propinas	100%	150€; 120€; 100€	100%	150€; 120€; 100€	50%	75€; 60€; 50€	0%	0 €
Alimentação ^(a)	100%	2,40 €	100%	2,40 €	100%	2,40 €	0%	0 €
Alojamento ^{(a) (b) (d)}	100%	130,73 €	100%	130,73 €	50%	65,37 €	0%	0 €
Transporte ^{(b) (d)}	100%	54,47 €	100%	54,47 €	50%	27,24 €	0%	0 €
Materiais didáticos ^(c)	100%	100 €	100%	100 €	100%	100 €	0%	0 €
Farda e Uniforme ^(c)	100%	300 €	50%	150 €	0 %	0 €	0%	0 €

(a) em espécie, conforme o caso

(b) indexado ao IAS revisto anualmente (IAS 2019 = 435,76€)

(c) limite máximo por ano

(d) estes dois, não cumulativos

3.4.1. O requerente apenas terá direito aos apoios sociais previstos no presente Regulamento se, à data do requerimento de apoio social, o valor do património mobiliário do mesmo e do seu agregado familiar não for superior a 240 vezes o valor do IAS, ou seja, 104 582,40€ (v. n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, com a última redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).

3.5. Revisão dos Apoios Sociais

3.5.1. Os Apoios Sociais concedidos ao abrigo do presente Regulamento poderão ser revistos, a requerimento do Aluno, devidamente fundamentado e instruído documentalmente, se ocorrerem factos que alterem substancialmente a situação do Agregado Familiar que determinou o valor dos apoios atribuídos.

3.5.2. Na apreciação da existência de alteração substancial da situação do Agregado Familiar são consideradas as seguintes situações:

- Alteração da composição do agregado familiar, tal como o nascimento de um filho;
- Falecimento de um dos elementos do agregado familiar;
- Divórcio com a atribuição da guarda do Aluno a um dos elementos do agregado familiar;
- Revisão do escalão do abono familiar atribuído pela Segurança Social;
- Revisão do escalão do abono familiar por força da passagem a situação de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, auferindo ou não de subsídio de desemprego²;
- Revisão do escalão de abono através do regime de exceção quando um, ou todos, os elementos do agregado familiar estão de baixa médica prolongada³;
- Alteração significativa dos rendimentos do agregado familiar auferidos nos três meses que antecedam imediata e consecutivamente a apresentação do requerimento de revisão dos Apoios Sociais, a comprovar mediante a apresentação de recibos de vencimento, recibos verdes ou atos isolados.

² Aplicar as regras estipuladas por lei – subsídio diário de desemprego X n.º de dias (considerar 12 meses de 30 dias quando o subsídio diário de desemprego começou a ser pago no período que decorre de 01/01 a 31/12, se o período de pagamento é inferior a um ano civil deverá ser calculado com base no n.º de dias).

³ Valor diário X n.º de dias de baixa;

3.5.3. A apreciação e decisão dos requerimentos apresentados ao abrigo do número anterior é da competência do Diretor de Escola, após obtida a informação referida no ponto 5.1. do presente regulamento.

3.5.4. A revisão dos Apoios Sociais atribuídos produzirá efeitos:

- a) No mês seguinte àquele em que foi decidida a revisão, sem retroatividade, se a decisão for emitida após o dia 12 do mês em curso;
- b) No próprio mês em que foi deferida a revisão, se decidida até ao dia 12 do mês em curso, caso em que serão retificadas as entradas do mês na conta corrente respetiva.

4. TIPOLOGIA DE APOIOS SOCIAIS

4.1. Alimentação

O Apoio Social de Alimentação visa assegurar ao aluno uma alimentação equilibrada e adequada às suas necessidades, segundo princípios dietéticos adequados e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) em vigor.

4.1.1. Aos alunos beneficiários do Apoio Social de Alimentação nos termos do ponto 3.3. do presente Regulamento que frequentem a formação em Escolas com refeitório cuja exploração seja dirigida pela mesma, em horário compatível com o respetivo período de funcionamento, o apoio é atribuído em espécie, no referido refeitório, desde que requisitado com a antecedência mínima estabelecida nas normas de funcionamento do refeitório.

4.1.2. Aos alunos beneficiários do Apoio Social de Alimentação nos termos do ponto 3.3. do presente Regulamento que frequentem a formação em Escolas com refeitório concessionado, em horário compatível com o respetivo período de funcionamento, o apoio é atribuído através de senha de refeição a utilizar no mencionado refeitório.

4.1.3. Aos alunos beneficiários do Apoio Social de Alimentação que não estejam nas situações referidas nos números anteriores, o apoio será atribuído em numerário por transferência bancária, no valor de 2,40€ (dois euros e quarenta cêntimos), por cada dia de formação efetivamente frequentada (valor revisto anualmente).

4.1.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Apoio Social de Alimentação será excecionalmente pago em numerário, no valor de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos), por cada dia de efetiva frequência da formação, caso o aluno beneficiário, por razão que não lhe seja imputável, não possa usufruir do refeitório, designadamente nas seguintes situações:

- a) Encerramento excecional do refeitório;
- b) Frequência excecional de formação em período pós-laboral;
- c) Visitas de estudo;
- d) Frequência de aulas práticas em *outdoor* ou saídas de campo;
- e) Outra situação de impossibilidade de acesso ao refeitório de natureza imprevisível e desde que devida e previamente autorizada pela Direção da Escola.

4.1.5. No ato de receção do Apoio Social de Alimentação em espécie, independentemente da respetiva modalidade, os alunos deverão assinar o respetivo documento comprovativo.

4.2. Alojamento

4.2.1. Têm direito ao Apoio Social de Alojamento os alunos que estejam integrados num dos escalões previstos no ponto 3.3. do presente Regulamento e que se encontrem deslocados da sua residência oficial em virtude de uma das seguintes situações:

- a) quando residam a uma distância superior a 50 km da Escola;
- b) quando não exista transporte coletivo compatível com o horário da formação.

4.2.2. Para efeitos de prova dos requisitos previstos no número anterior, o aluno deve juntar ao seu requerimento de atribuição do Apoio Social de Alojamento os seguintes documentos:

- a) Cartão do Cidadão ou outros elementos que sejam adequados a demonstrar inequivocamente a residência do aluno (cfr. n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com última alteração pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho); e
- b) Atestado de incompatibilidade/ausência de transportes com o horário escolar quando o aluno resida a menos de 50km e requeira apoio social de alojamento.

4.2.3. O Apoio Social de Alojamento pode ser concedido em espécie ou em numerário mediante transferência bancária, no valor máximo de 30% do IAS.

4.2.4. O Apoio Social de Alojamento será concedido em espécie sempre que a Escola possua alojamento próprio (internato) e disponha de vaga para o efeito.

4.2.5. Quando não existam vagas para todos os alunos candidatos ao Apoio Social de Alojamento em espécie previsto no número anterior, a hierarquização dos candidatos obedecerá a critérios como: distância; data de apresentação do pedido, entre outros que a Direção entenda como convenientes.

4.2.6. O requerimento de atribuição do Apoio Social de Alojamento de alunos que frequentem Escola que não possua alojamento próprio deve ser instruído com os elementos previstos no ponto 4.2.2. e adicionalmente com o contrato de arrendamento ou de hospedagem ou recibos comprovativos do respetivo pagamento emitidos nos termos da lei pelo locador com a respetiva identificação, morada e custo do alojamento.

4.2.7. Em caso de desistência do internato, devidamente fundamentada, o aluno poderá manter o direito ao apoio social de alojamento na modalidade que passe a ser aplicável à sua situação, nos termos dos pontos anteriores, mediante análise e parecer técnico reservado ao Diretor da Escola, no seguimento de requerimento do aluno, o qual deve ser devidamente instruído com um mínimo de 21 dias de antecedência relativamente ao início do mês seguinte.

4.2.8. Nas Escolas localizadas em regiões geográficas interiores, com acessibilidades difíceis, poderá ser atribuído o subsídio de alojamento a 100% a formandos que se enquadrem nos escalões 2 ou 3 e/ou alargado a formandos que se enquadrem no escalão 4, identificados nas tabelas do ponto 3.3. Esta exceção carece de deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P.

4.3. Transportes

4.3.1. Em função do enquadramento dos rendimentos do agregado familiar dos alunos, e desde que estes não beneficiem de apoio no Alojamento, os alunos que utilizem um transporte público nas suas deslocações para a Escola poderão ser reembolsados em valor máximo mensal correspondente a

12,5% do IAS, por numerário mediante transferência bancária, mediante comprovativo de pagamento com validade fiscal do título de transporte a apresentar mensalmente pelo formando.

4.3.2. Nas escolas localizadas em regiões geográficas interiores, com acessibilidades difíceis, poderá ser alargado o apoio ao nível do transporte, aos formandos que se enquadrem nos escalões 2 ou 3 e/ou alargado a formandos que se enquadrem no escalão 4, identificados nas tabelas do ponto 3.3. Esta exceção carece de deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P.

4.4. Propinas

Ficam isentos do pagamento, total ou parcial, de propinas os alunos inscritos em cursos CET - Nível 5, que se enquadrem nos critérios de atribuição constantes das tabelas referenciadas no ponto 3.4.

4.5. Material Didático e Utensílios

4.5.1. Este apoio destina-se à aquisição de material didático, como manuais de apoio, máquinas de calcular, entre outro material que conste da lista recomendada pelos Formadores respetivos e aprovada pelo Diretor da Escola; assim como estojo de utensílios de cozinha e de restaurante a utilizar em contexto de aulas práticas e, no caso do curso de Turismo de Natureza e Aventura, Kit Outdoor composto por estojo de primeiros socorros, bússola, lanterna frontal, capacete e canivete.

4.5.2. O montante máximo a atribuir para a aquisição de material didático é de 100,00€, compreendendo o reembolso ao aluno do valor máximo de 40€, através da apresentação do respetivo pedido de reembolso no Portal Escolas, uma vez que o remanescente em espécie, atribuído ao aluno de acordo com a seguinte distribuição:

Material didático - apoio 40,00€, devendo ser reembolsado por numerário mediante transferência bancária ao aluno mediante apresentação do comprovativo da aquisição dos mesmos;

Estojo de utensílios de cozinha e restaurante - valorizado em 60,00€, a disponibilizar ao aluno em espécie;

Ou

Kit Outdoor (para alunos do curso de Natureza e Aventura) – valorizado em 60,00€ (valor revisto anualmente), a disponibilizar ao aluno em espécie.

O estojo de utensílios de cozinha e restaurante e o Kit Outdoor serão disponibilizados ao aluno, em espécie, de acordo com a grelha de atribuição de apoios sociais.

4.5.3. Podem beneficiar deste apoio, os alunos enquadrados nos termos previstos no ponto 3.3.

4.5.4. Para alunos beneficiários de Apoios Sociais, o material didático e utensílios são devolvidos à escola no final do curso ou, no imediato, no caso de desistência ou reprovação.

4.6 Uniformes e fardamentos

O uso de Uniformes e Fardamentos encontra-se devidamente previsto no Regulamento de Uniformes e Fardamentos para alunos do Turismo de Portugal, I.P..

4.6.1. Podem beneficiar deste apoio para a aquisição de Uniforme e Fardamentos, os alunos que ingressem no 1.º ano dos Cursos de Formação Inicial, em função do enquadramento dos rendimentos dos seus agregados familiares nos termos previstos no ponto 3.3.

4.6.2. Uniforme - Número máximo de peças a adquirir no âmbito deste regulamento:

- Feminino: 1 casaco, 1 saia/calça, 2 blusas, 1 pullover;
- Masculino: 1 Casaco, 1 calças, 2 camisas, 1 pullover;
- 1 Casaco Polar, 2 Sweats, 2 Calças, 2 Polos, 2 T-shirts, para alunos do CET Turismo de Natureza e Aventura;
- Acresce um 1 Casaco Polar; 1 Sweat; 1 Calça; 1 Polo, para os alunos do CET de Turismo Cultural e do Património;

4.6.3. Fardamento - Número máximo de peças a adquirir no âmbito deste regulamento:

- Curso com formação na área de Cozinha/Pastelaria:
Feminino / Masculino: 1 Jaleca, 1 calças, 1 avental, 1 lenço e 1 par de sapatos/socas.
- Curso com formação na área de Restaurante/Bar:
Feminino / Masculino: 1 Camisa, 1 saia/calças, 1 avental.

4.6.4. O Apoio Social de Fardamento e Uniforme será proporcionado em espécie, pelo Turismo de Portugal, I.P., sendo garantido uma única vez durante o curso ao mesmo formando.

4.6.5. Para alunos beneficiários de Apoios Sociais, o fardamento e uniformes são devolvidos à escola no final do curso ou, no imediato, no caso de desistência ou reprovação.

As exceções deverão ser fundamentadas e devidamente justificadas com reserva de parecer e decisão do Diretor da Escola no sentido da eventual obrigação de o aluno indemnizar a Escola pela não devolução do fardamento e uniforme facultados.

5. CANDIDATURA A APOIOS SOCIAIS

As candidaturas aos apoios sociais serão feitas no Portal das Escolas, devendo ser submetida à análise e parecer técnico.

O estudo económico do agregado familiar, deverá atender aos enquadramentos definidos nos pontos 3. e 4. do presente regulamento.

5.1. Documentos a Apresentar/Submeter:

- Formulário de candidatura a Apoios Sociais;
 - Os alunos que são beneficiários de Abono de Família, deverão apresentar Declaração da Segurança Social com a indicação do respetivo enquadramento nos escalões de rendimentos de referência do agregado familiar;
- Os alunos que não são beneficiários de Abono de Família devem apresentar os seguintes elementos:
 - Declaração de IRS e respetiva Nota de liquidação de todos os titulares do agregado familiar que auferem rendimentos;
 - Declaração de Composição do Agregado familiar que vive em economia comum emitida pela Junta de Freguesia da área da residência;
 - Declaração de subsídios (desemprego, inserção social, ...), atribuídos pela Segurança Social de todos os titulares do agregado familiar que auferem rendimentos;

- Elementos específicos necessários à prova dos requisitos de atribuição de cada tipo de apoio;
- Elementos específicos necessários a cada tipo de apoio;
- Elementos específicos necessários à prova referida no ponto 2.1..
- documento bancário com o Número de Identificação Bancária (NIB) da conta de que sejam titulares ou, em caso de serem menores, da conta conjunta com os respetivo(s) representante(s) legal(is), para efeitos referidos no ponto 6.

No caso de documentos emitidos em países estrangeiros, os mesmos deverão ter tradução certificada e apostila, nos termos da Convenção de Haia.

5.2. Procedimentos de Registo na Documentação – Portal das Escolas

5.2.1. Alunos **beneficiários** de Abono de Família, candidatam-se fazendo o *upload* da declaração de escalão da Segurança Social.

5.2.2. Alunos que **já não são beneficiários** de Abono de Família, candidatam-se fazendo *upload* dos seguintes documentos:

- Formulário Modelo RP 5045-2012 – DGSS, preenchido no próprio formulário;
- Declaração de IRS e respetiva Nota de liquidação de todos os titulares do agregado familiar que auferem rendimentos;
- Declaração de Composição do Agregado familiar que vive em economia comum emitida pela Junta de Freguesia da área da residência;
- Declaração de subsídios, (desemprego e inserção social), atribuídos pela Segurança Social de todos os titulares do agregado familiar que auferem rendimentos.

5.2.3. A Escola analisará os pedidos através do documento “Análise de Requerimento de Apoios Sociais 2019-2020” (em ficheiro de análise fora do portal) e insere o resultado, escolhendo o escalão em que o aluno fica posicionado, fazendo *upload* do ficheiro de análise utilizado para suportar esta decisão.

5.2.4. Depois de analisados os documentos anexados pelo aluno e tomada de decisão sobre os escalões em que aluno ficou posicionado, as Escolas deverão anexar o documento utilizado para fazer essa análise, garantindo desta forma que o processo fica integralmente inserido no Portal

5.2.5. Em caso de dúvida sobre os rendimentos declarados, poderá o Turismo de Portugal, I.P., através da Escola, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, incluindo a solicitação de documentação adicional considerada relevante e indispensável para o efeito.

6. PAGAMENTOS AOS FORMANDOS

6.1. Os pagamentos relativos aos apoios devem ser efetuados mensalmente, por transferência bancária.

6.2. Para este efeito, os alunos terão de apresentar na respetiva Escola um documento bancário com o Número de Identificação Bancária (NIB) conforme ponto 5.1..

7. REVOGAÇÃO DO DIREITO A APOIOS SOCIAIS

7.1. O aluno perde direito a beneficiar dos apoios sociais nas seguintes situações:

- a) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda do direito a beneficiar de apoios sociais;
- b) Caso se registem comportamentos que tenham dado origem a medidas disciplinares resultantes de comportamentos qualificados de grave ou muito grave e por razões diretamente imputadas ao aluno;
- c) O aluno perde direito a beneficiar dos apoios sociais nos anos subsequentes ao ano ou semestre (nos casos dos alunos que frequentam CET) em que reprovar por faltas injustificadas; ou anular a sua matrícula.

7.2. Relativamente à alínea c) do número anterior, em casos devidamente justificados, poderá o Diretor da Escola propor o direito ao benefício dos apoios sociais, após decisão da Direção de Formação.

8. REEMBOLSO DOS APOIOS SOCIAIS

Caso se verifique a situação descrita na alínea a) do ponto 7.1., o aluno terá de reembolsar a totalidade dos pagamentos que lhe foram transferidos durante todo o tempo em que deles beneficiou.

O prazo de reembolso será acordado com o Diretor da Escola, sendo a proposta de reembolso aprovada pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., com faculdade de delegação, não devendo este exceder o dobro do tempo de que o aluno foi beneficiário.

9. ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2019-2020 e aplica-se a todos os alunos da rede escolar do Turismo de Portugal, I.P..